

**À Superintendência Municipal de Esportes**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre Pouso Alegre – MG**

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Prezados,

O presente parecer tem por objetivo apresentar os esclarecimentos sobre o recurso administrativo e contrarrazão interpostos no processo licitatório tomada de preços Nº 17/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SÃO JOÃO - CÓI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG.

**1 - QUANTO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA BLACK ENGENHARIA**

Foi mencionado no recurso administrativo da licitante CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES que a equipe técnica do certame haveria avaliado e informado à outra empresa quanto ao aceite de documentação técnica no processo.

Ocorre que o questionamento informal adveio, contudo nenhuma análise ou resposta foi encaminhada à empresa. A equipe técnica somente se preparou e realizou pesquisas em relação ao tema para que a questão pudesse ser avaliada durante a sessão pública.

**2 – QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA BLACK ENGENHARIA**

A licitante BLACK ENGENHARIA apresentou documentação para atestação de capacidade técnica referente aos serviços de Execução de gramado sintético em polietileno E=50mm (1.985,75 m<sup>2</sup>) e Canaleta de concreto (77,00 m).

Com relação ao gramado, foi discorrido durante o certame e no recurso administrativo, que o método construtivo entre os serviços de construção de campo de futebol Society com grama sintética ou natural possuem similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente.

No entanto, foi realizada a reavaliação dos serviços apresentados, uma vez que, para a comprovação da qualificação técnico operacional e profissional foi exigido em edital a execução do gramado sintético separado dos demais serviços necessários para a implantação. Não obstante, constatou-se que o processo de implantação apenas do gramado sintético de maneira isolada para fins esportivos, necessitam de um controle de qualidade e nível de acabamento superior em relação a gramados executados para fins paisagísticos.

No tocante ao atestado para a execução da canaleta de concreto foi apresentado pela licitante BLACK ENGENHARIA LTDA a construção de sarjetas de concreto armado moldadas *in loco*, equipamentos hidráulicos semelhantes e com funções e características executivas similares.

Diante do exposto, entende-se que a empresa BLACK ENGENHARIA LTDA **atendeu aos requisitos editalícios para comprovação técnica no que se refere ao item de CANALETA DE CONCRETO, mas não em relação ao item de EXECUÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO.**

## **2 – QUANTO À INABILITAÇÃO DA EMPRESA CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES**

A documentação apresentada pela licitante não atesta a capacidade técnica para execução de canaleta de concreto.

Em fase recursal, a empresa alega que a implantação de sistema de drenagem “espinha de peixe” é equivalente ao exigido em edital, contudo trata-se de sistema construtivo distinto com utilização de materiais e equipamentos diferentes.

Dessa forma, a empresa CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES **não atendeu ao exigido no edital para comprovação técnica no que se refere ao item de canaleta de concreto.**

Sem mais para tratar no momento, subscrevo-me.

Pedro Henrique  
Justiniano

Assinado de forma digital por  
Pedro Henrique Justiniano  
Dados: 2023.11.27 22:43:54  
-03'00'

---

Pedro Henrique Justiniano  
DAC Engenharia  
CREA - 366531MG